

CONTRATO Nº 244-SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.096245/2021)

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário **JÉSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 1674443 SSP/MG e CPF n. 508.440.086-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Franco de Carvalho Filho, nº 918 – São Francisco, Boa Vista/RR, e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o 02.929.034/0001-90, com sua sede na Avenida Capitão Ene Garcez, n. 402, bairro Centro, Boa Vista-RR, neste ato representado pela Presidente em Exercício a Sra. **VITÓRIA SANTOS ARAÚJO**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora do RG n. 340659-8 SSP/RR e CPF n. 942.615.632-15, residente na Avenida Augusto César Luitgards Moura, n. 3394, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - DESPESAS COM PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES ÀS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RR, PARA ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA LOTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, EM OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NO ART. 1º DA LEI 6.496 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977 E DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Art. 25 Caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo nº. 003937/2021 SMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados mediante boletos próprios emitidos pelo Contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras – SMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo desde que haja manifestação previa por parte do CONTRATANTE, caso contrário, ficará rescindido automaticamente.

4.2 - O instrumento contratual será retirado no prazo de até 03 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei nº. 8.666./93.

4.3 - A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 03 dias úteis após a assinatura contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento regular dos boletos, obedecendo as datas do vencimento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- b) Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da

Boa Vista

- execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação
- c) Efetuar Registro da Seção Técnica, junto ao CREA-RR, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº. 5194/66;
 - d) Encaminhar listagem dos profissionais que trabalham no órgão, com suas devidas ART's de cargo e função;
 - e) Informar ao CREA-RR sempre que houver atualização/alteração na relação de profissionais de seu quadro técnico, bem como encaminhar cópia de cada contrato relacionado ao sistema Confea/Crea;
 - f) Emitir as ART's no site do CREA-RR (www.crearr.org.br), aguardando a liberação desta através do sistema do Conselho, em um prazo de até 24h, caso a mesma não tenha sido liberada automaticamente;
 - g) Nomear um servidor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;
- Parágrafo Único – A fiscalização será exercida por um representante da Administração Pública, designado pelo Secretário da pasta, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo a administração, em tempo hábil, o que ultrapassar a sua atribuição, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- b) Comunicar por escrito, qualquer eventual falha detectada no preenchimento da ART;
- c) Manter preposto (funcionário representante do Conselho), durante o período de vigência do contrato para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (anexa) onde deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, número de telefone para contato e e-mail;
- d) Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto;
- e) Registrar as ART's devidamente preenchidas pelo profissional pertencente ao quadro técnico da secretaria em até 24h, a contar do preenchimento do documento, através do site www.crearr.org.br, salvo se a liberação das ART's ocorrerem de forma automática, recaindo assim a responsabilidade ao profissional solicitante;
- f) Encaminhar a Secretaria, até o dia 10 de cada mês subsequente, a relação de ART's registradas no CREA-RR, bem como boleto bancário para pagamento com as certidões de regularidade fiscal;
- g) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- h) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças SEPF, até 30 (trinta) dias da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação do boleto bancário/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SMO.

6.3 - O contratado somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes;

6.4 - O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime o CREA-RR do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento de seus empregados nas datas regulares;

6.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100)/365; EM =$

Oratório

$I \times N \times VP$, onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e VP = Valor da prestação em atraso;

6.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

6.7 - O preço dos serviços será de acordo com os constantes na resolução CONFEA/CREA, que dispõe sobre as taxas, bem como da Decisão Plenária PL nº. 1611/18, a qual institui os valores de taxas de ART's a serem cobradas no exercício de 2021.

6.8 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 04.122.0037.2.109, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento;

8.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR por um período de até dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;

d) Multas.

8.3 - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Boa Vista

Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 15% (quinze por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

8.4 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.5 - Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis;

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente;

8.7 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento;

8.8 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

8.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.10 - A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Acompanhamento pelo órgão interessado não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 na forma

Braujo

[Assinatura]

prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2 - Caso seja emitido o contrato, poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – Caso seja emitido o contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2021.

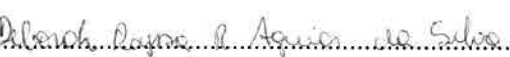
CONTRATANTE:

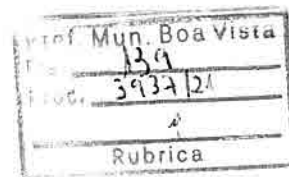

JÊSUS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


VITÓRIA SANTOS ARAÚJO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 581753422-34
2.  CPF: 018923422-94



EXTRATO DO CONTRATO

Processo Compras nº 3937/2021 SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 244/SMO/SA/2021 (NUP Nº 00000.9.096245/2021).

Objeto: DESPESAS COM PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES ÀS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RR, PARA ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA LOTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, EM OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NO ART. 1º DA LEI 6.496 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977 E DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Modalidade: Inexigibilidade.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 0901; **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00; **Fontes de Recursos:** Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA.

Data da assinatura: 18 de maio de 2021.

Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo desde que haja manifestação previa por parte do CONTRATANTE, caso contrário, ficará rescindido automaticamente.